

Selbach/RS, 25 de Abril de 2025.

**PARECER JURÍDICO 052/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 047/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 047/2025, que "Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências."

O projeto autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, 01 (um) Operador de Máquinas, com jornada de 40 horas semanais, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período. A remuneração seguirá os padrões e reajustes aplicáveis aos servidores efetivos do cargo.

A contratação se justifica pela alta demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo afastamento dos servidores efetivos Jesus Alencar dos Santos e João Aloisio Schreiner, por motivos de saúde, conforme Portarias nº 054/2025 e nº 086/2025.

A medida está amparada no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que permite contratações temporárias em situações de excepcional interesse público, e também se apoia na competência municipal prevista no artigo 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Selbach, conforme transcrito:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***IX - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”***

***“Art. 7º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:***

***II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;”***

O projeto também respeita os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública, uma vez que visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 047/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**